



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 114 /2018.

“Dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em todas as escolas públicas municipais.”.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, **APROVA:**

Art. 1º - Todas as escolas públicas municipais do Município de Colatina/ES deverão utilizar energia solar.

Art. 2º - Tornar-se-á obrigatório instalar nas escolas municipais os equipamentos necessários para possibilitar o uso da energia solar.

Art. 3º - O poder público terá o prazo de 60 (sessenta) meses para executar as obras necessárias em todas as escolas da Rede Municipal de ensino.

Art. 4º - A implantação e manutenção dos equipamentos necessários à execução desta lei será responsabilidade da Prefeitura de Colatina/ES, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.
Tel/Fax: (27) 3722-3444
www.camaracolatina.es.gov.br



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Sala das Sessões, em 05 de Novembro de 2018.


RENANN BRAGATTO GON
VEREADOR - AUTOR

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.
Tel/Fax: (27) 3722-3444
www.camaracolatina.es.gov.br



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei se justifica pela necessidade do uso consciente das fontes de energia em nossos tempos e pela necessidade do poder público ser exemplo para todos os cidadãos.

Há um elevado consumo de energia nos órgãos públicos em geral e pretendemos começar pelas unidades escolares para depois propagar para todos os outros prédios públicos. O uso de energia solar propiciará a economia de energia elétrica, levando a uma economia financeira, além, de produzirmos energia limpa e protegermos os recursos naturais.

Esta verba economizada poderá ser usada em outras necessidades de nossos cidadãos. Portanto, peço apoio aos ilustres pares para aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 05 de Novembro de 2018.


RENANN BRAGATTO GON
VEREADOR

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.
Tel/Fax: (27) 3722-3444
www.camaracolatina.es.gov.br